

---

## PARECER JURIDICO

**INTERESSADO:** Câmara Mun.de Alvorada do Oeste-RO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 023/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

**ASSUNTO:** "FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **I-RELATÓRIO:**

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº023, de 12/08/2024, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objeto fixar o subsídio mensal dos secretarios no município dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de atribuição da mesa diretora do poder legislativo de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 32 inciso xx, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do poder legislativo conforme disposto acima.

---

---

## **2.2. Da Proposta de fixar salario de secretários**

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alvorada do Oeste - RO, para vigor na Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil e reais).

## **2.3. Da Lei de Responsabilidade Fiscal**

O projeto em análise prevê a fixação de subsídio, sendo de competência da comissão de finanças tratar tal assunto, bem exigir do poder executivo os impactos financeiros conforme prevê a Lei de responsabilidade fiscal.

Portanto observou-se que não foram juntados as declarações prevista na Lei de responsabilidade.

## **2.4. Do Quorum**

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº. 023/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

## **2.5. Das Comissões Permanentes**

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de

---

---

Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 023/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 19 de agosto de 2024.

---

**WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES**  
**PROCURADOR**

---